



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2020**

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade de credenciamento de Profissional/clinica médica para prestação de serviços ambulatoriais, de 40 horas semanais.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS com valores acrescidos conforme dispõe o edital de credenciamento.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por inexigibilidade de licitação, nos termos do CAPUT do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 17 de dezembro de 2020.

SERGIO MOACIR DO NASCIMENTO
Prefeito em exercício



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Credenciamento de Profissional/clinica médica para prestação de serviços ambulatoriais, de 40 horas semanais, em conformidade com o edital nº 003/2020.

1.1. VALOR CREDENCIADO POR ATENDIMENTO

A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), pagos de forma mensal.

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de até 60 meses.

1.2.1 O presente contrato poderá ser reincluído antes do prazo de 60 meses, com aviso prévio a credenciada, conforme a evolução da Pandemia ocasionada pelo COVID-19.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da NF da prestação do serviço.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, LOA Nº 3.383/2019 de 05/12/2019 na seguinte rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: Manutenção, encargos e atividades do Fundo de Saúde.

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.0164

Função Programática: 10.01.2.079.3.3.90.00.00.00.00.0164

Reduzido: 12

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 18/12/2020

4. EXECUTOR

FeF SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Rua Antonio Victorio Giordani, 377, ap 301, Centro.

Xanxerê – SC

CNPJ: 39.475.681/0001-80



5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. Com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS e acréscimos conforme edital.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se Credenciamento e o parâmetro utilizado para os pagamentos é a Tabela SUS e preços de mercado, com um valores distintos para cada procedimento.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas dos Usuários do SUS junto a Secretaria Municipal de Saúde, quanto à realização consultas especializada que visa a atender a demanda excedente dos ESF's, Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS, e edital de credenciamento nº 001/2016 entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (Grifamos)

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade credenciamento de Profissional/clínica para prestação de serviços ambulatoriais, de 40 horas semanais, sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do edital de Credenciamento nº 003/2020, uma vez que os pagamentos são



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

efetuados conforme o item 1.1, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº 8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste 17 de dezembro de 2020.

EUGÊNIA BUCCO
Secretaria de Saúde